

REGIMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento em conjunto com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) vigente, e demais dispositivos legais, disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Eletrônica e Computação (PGEEC) da UCPel, doravante denominado Programa.

Art. 2º. O Programa é constituído por uma Associação Temporária entre a Universidade Católica de Pelotas (UCPel), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Parágrafo único - Os programas que constituem a Associação Temporária são:

- I - programa de Pós-Graduação em Engenharia Eletrônica e Computação (PGEEC) da UCPel;
- II - programa de Pós-Graduação em Microeletrônica (PGMICRO) e Programa de Pós-Graduação em Computação (PPGC) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- III - programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 3º. A Sede Administrativa do Programa será na UCPel, onde estará abrigada a Coordenação Geral.

Art. 4º. Cada Instituição Associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa na área de concentração do Programa, de acordo com o perfil dos pesquisadores vinculados à mesma.

§ 1º. As Instituições Associadas deverão disponibilizar pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa.

§ 2º. As Instituições Associadas deverão disponibilizar infra-estrutura acadêmica (laboratórios) suficientes para desenvolver as atividades do Programa, conforme as necessidades.

Art. 5º. O Programa compreende o Curso de Mestrado em Engenharia Eletrônica e Computação, doravante denominado Curso de Mestrado.

Parágrafo único - O Programa confere título de Mestre em Engenharia Eletrônica e Computação na modalidade Acadêmica.

Art. 6º. São objetivos gerais do Programa:

- I - a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério do ensino superior;
- II - contribuir para a capacitação regional, visando ampliar a formação de profissionais que atenderão à demanda brasileira por projetistas com sólida formação em Sistemas Eletrônicos e Computacionais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7º. O PGEEC vincula-se diretamente ao Centro Politécnico da UCPel e é administrado por:

- I - um Colegiado de Pós-Graduação, doravante denominado Colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas;
- II - um Coordenador Geral, com funções deliberativas e executivas;
- III - um Coordenador Institucional, com funções deliberativas e executivas, para a Instituição Associada que não for Sede Administrativa do Programa (UCPel);
- IV - uma Secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 8º. O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa do Programa e é constituído por todos os Docentes Permanentes do Programa e representação discente, sendo presidido pelo Coordenador Geral, que terá voto de qualidade, além de voto comum. A composição e escolha da representação discente seguem as definições do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel vigente.

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, na modalidade de teleconferência ou equivalente, no mínimo 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Geral ou por solicitação escrita de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, ressalvado o item III do Art. 10.

Art. 10. São atribuições do Colegiado:

- I - assessorar o Coordenador Geral no desempenho de suas funções, sempre que necessário;
- II - estabelecer as linhas de pesquisa;
- III - deliberar sobre modificações no Regimento do Programa, por iniciativa própria ou da coordenação. Estas modificações devem ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros;
- IV - propor critérios para credenciamento de docentes e orientadores com base nos padrões de produtividade e nas normas específicas da CAPES;
- V - indicar e aprovar docentes ou pesquisadores para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no Programa;
- VI - fixar o número de vagas e estabelecer critérios e documentos a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa e legislação vigente;
- VII - aprovar o Edital de seleção de alunos, proposto pelo Coordenador Geral;
- VIII - homologar os planos de estudo e projetos de pesquisas dos pós-graduandos e aprovar o encaminhamento das dissertações para as bancas examinadoras;
- IX - julgar recursos relativos a decisões e atos dos docentes e do Coordenador Geral de programa;
- X - analisar os projetos de pesquisa de docentes vinculados ao programa;
- XI - encaminhar à direção do Centro Politécnico da UCPel parecer sobre os projetos de pesquisa de docentes não vinculados ao programa;
- XII - indicar lista tríplice à Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel, para designação do coordenador geral do programa, pelo reitor;
- XIII - indicar e aprovar o Coordenador Institucional da Instituição Associada;
- XIV - definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- XV - aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas do Programa
- XVI - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atribuição de créditos por outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, prorrogação de prazos para término da Dissertação

- de Mestrado e assuntos correlatos;
- XVII - propor e deliberar sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes do Programa;
 - XVIII - decidir sobre a admissão de alunos especiais;
 - XIX - analisar e decidir sobre as solicitações de alunos, para realização de defesa de projeto de dissertação, exames de proficiência em línguas estrangeiras e defesa de dissertações;
 - XX - aprovar, ouvido o orientador, a nominata de composição das bancas examinadoras referentes as defesas de projeto de dissertação e defesas de dissertação;
 - XXI - analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Instituições Associadas, e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
 - XXII - analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
 - XXIII - acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
 - XXIV - decidir e homologar a concessão de bolsas;
 - XXV - decidir e homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas;
 - XXVI - aprovar o calendário anual do curso, observando o calendário acadêmico da UCPel;
 - XXVII - homologar Dissertações de Mestrado;
 - XXVIII - aprovar convênios entre o Programa e outras entidades;
 - XXIX - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com a Coordenação Geral e Institucional.
 - XXX - aprovar os orientadores das dissertações e também, se for o caso, a indicação de um co-orientador;
 - XXXI - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa.

Seção II Da Coordenação

Art. 11. O Coordenador Geral pertence ao quadro docente permanente da UCPel e ao quadro permanente de docentes do Programa, sendo eleito segundo as normas para eleição

do Coordenador de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel vigente.

§ 1º. O Coordenador Geral é indicado por lista tríplice formulada pelo Colegiado do Curso e designado pelo Reitor da UCPel, exercendo suas funções pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. No caso de o Coordenador Geral afastar-se por um período inferior a 30 (trinta) dias, cabe-lhe designar um docente membro do Colegiado de pós-graduação, vinculado à UCPel, para substituí-lo no exercício de suas funções, dando conhecimento à Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º. No caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, excluídas as férias, o Reitor da UCPel designa substituto interino.

Art. 12. São atribuições do Coordenador Geral:

- I - supervisionar e dirigir administrativa e academicamente o Programa sob sua responsabilidade;
- II - representar o Programa dentro e fora da UCPel;
- III - presidir ao Colegiado de pós-graduação do programa;
- IV - integrar o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UCPel;
- V - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, bem como dos órgãos superiores da UCPel;
- VI - decidir, anualmente, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel e o Colegiado, o credenciamento e o descredenciamento dos docentes no programa com base nos critérios estabelecidos pela CAPES e no parecer do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UCPel;
- VII - informar semestralmente aos Diretores dos Centros da UCPel de origem dos professores do Programa as atividades acadêmicas que os professores desempenharão no Programa;
- VIII - apresentar anualmente ao Conselho Consultivo do Centro Politécnico da UCPel relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento, extensão e administrativas do Programa;
- IX - ouvir anualmente o Diretor e o Conselho Consultivo do Centro Politécnico da UCPel sobre sugestões para o bom funcionamento do Programa e levar essas sugestões para deliberação pelo Colegiado;
- X - delegar competências para execução de tarefas específicas;

- XI - articular-se com o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XII - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência desses órgãos. Neste caso, o Colegiado, segundo suas competências, apreciará a decisão;
- XIII - convocar as reuniões do Colegiado;
- XIV - elaborar o edital de seleção de alunos e submetê-lo ao Colegiado;
- XV - dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;
- XVI - elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regulamento;
- XVII - delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- XVIII - cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado.

Art. 13. Além do Coordenador Geral, o Programa conta com um Coordenador Institucional, para a Instituição Associada que não for Sede Administrativa do Programa (UCPel).

Art. 14. São atribuições do Coordenador Institucional:

- I - ser representante legal do Programa em sua Instituição, e,
- II - auxiliar o Coordenador Geral do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Programa.

Seção III Da Secretaria

Art. 15. O Coordenador Geral terá uma Secretaria a ele subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Art. 16. Caberá à Secretaria:

- I - ordenar e prover o sistema de informações do Programa;
- II - preparar a agenda das reuniões do Colegiado;
- III - registrar as atas das reuniões e das defesas de Trabalhos de Conclusão de Mestrado.

- IV - encaminhar sistematicamente, ao Coordenador Geral, os documentos dirigidos a ele e ao Colegiado, para as devidas providências;
- V - prestar atendimento ao público externo ao Programa;
- VI - preparar relatórios e outros documentos, sob a supervisão do Coordenador Geral;
- VII - observar e fazer cumprir o calendário acadêmico;
- VIII - divulgar avisos, editais e outros documentos pertinentes ao Programa;
- IX - realizar outros serviços por delegação do Coordenador Geral.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 17. O Programa oferece uma área de concentração: Sistemas Eletrônicos e Computacionais.

Art. 18. O Curso de Mestrado oferece uma ou mais linhas de pesquisas, cada uma atuando sobre um ou mais temas, conforme estabelecido pelo Colegiado.

Art. 19. É conferido o título de Mestre em Engenharia Eletrônica e Computação, modalidade Acadêmica.

Seção I Dos Docentes e Orientadores

Art. 20. Constituem o corpo docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica, requisitos estes baseados nos padrões de produtividade e nas normas específicas da CAPES.

§ 1º. Constituem categorias docentes do curso:

- I - docentes permanentes – Docentes ou pesquisadores das Instituições Associadas, vinculados ao curso e com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II - docentes visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de

tempo e em regime de dedicação integral;

- III - docentes colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a Instituição.

§ 2º. A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores estrangeiros de notório saber, poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 21. O credenciamento de docente permanente, visitante, ou colaborador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Art. 22. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador Geral para esta finalidade, obedecendo às normas específicas para credenciamento de docentes estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. A solicitação de ingresso como docente é realizada através de carta-programa dirigida ao Coordenador Geral do Programa, que por sua vez reunirá o Colegiado para assistir a apresentação do candidato sobre a sua proposta de trabalho.

§ 2º. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 3 (três) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo indicadores disponibilizados pela CAPES.

§ 3º. Para a renovação do credenciamento cada docente deverá apresentar, ao Colegiado do Curso, um relatório de atividades, onde conste sua produção acadêmico-científica nos últimos três anos.

§ 4º. O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos 3 (três) anos nos seguintes casos:

- I - mediante solicitação própria;
- II - por não atender os requisitos mínimos de produtividade científica estabelecidos nas normas do Programa, que têm por base os padrões de produtividade e normas específicas da CAPES.

Art. 23. O candidato ao título de Mestre terá um Orientador, que constará de uma relação de orientadores, organizada anualmente pelo Colegiado. O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância.

Parágrafo único - Em qualquer caso, a critério do Colegiado poderá ser designado um Co-orientador externo (das outras instituições participantes) para o pós-graduando.

Art. 24. A orientação de alunos de mestrado do PGEEC durante o período da Associação Temporária deverá ser de acordo com uma das seguintes formas:

I. orientação conjunta de docentes. A orientação conjunta de dissertações de mestrado será importante para qualificar os docentes da UCPel nos temas de pesquisa consolidados na UFRGS e na UFSC. Nesta modalidade, as orientações de mestrado por docentes da UCPel terão a co-orientação de professores da UFRGS e/ou da UFSC;

II. orientação autônoma de docentes da UCPel. Esta modalidade de orientação poderá ser utilizada quando um ou mais docentes da UCPel já apresentarem amadurecimento em pesquisa e orientação no tema proposto, o que poderá ser comprovado através de publicações relevantes e orientações e co-orientações no tema proposto.

Art. 25. Compete ao Orientador:

- I - assistir continuamente o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa;
- II - propor ao Colegiado do Programa a composição das bancas examinadoras de dissertação ou tese;
- III - presidir às bancas examinadoras de seus orientandos.

Art. 26. Compete ao Co-Orientador externo (das outras instituições participantes) auxiliar o Orientador na realização de suas tarefas;

Seção II Dos Grupos de Pesquisa

Art. 27. Os docentes do Programa organizar-se-ão em grupos de pesquisa, segundo afinidades de linhas e temas de pesquisa.

§ 1º. Os grupos de pesquisa serão coordenados por um docente permanente, escolhido pelo grupo, e serão responsáveis pela articulação das atividades de pesquisa e extensão, em suas respectivas linhas e temas de pesquisa.

§ 2º. Os grupos de pesquisa serão cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e referendados pela Pró-Reitoria Acadêmica da UCPel.

Seção III Do Corpo Docente

- Art. 28. O Corpo Docente será constituído de portadores de diplomas universitários, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelos órgãos competentes, selecionados pelo Colegiado segundo critérios e em número por ele definidos, e matriculados no Curso de Mestrado.
- Art. 29. A admissão de candidatos ao Programa deverá estar condicionada à capacidade de orientação do mesmo, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.
- Art. 30. Alunos Especiais poderão ser admitidos, a critério do Colegiado, para cursar disciplinas isoladas, respeitados os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas.
- Art. 31. Alunos de outros cursos de pós-graduação da UCPel poderão matricular-se em disciplinas isoladas do Programa, a critério do Colegiado, respeitados os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas.

Seção IV Do Regime Didático

- Art. 32. O regime didático será organizado em períodos letivos semestrais, sendo realizadas rematrículas dos alunos a cada semestre de atividades que se iniciar.
- Art. 33. A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado será expressa em unidades de crédito.
- § 1º. A cada unidade de crédito correspondem 15 (quinze) horas-aula.
- § 2º. A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de concentração será definida pelo Colegiado.
- § 3º. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de pós-graduação da UCPel ou de outras Instituições de Ensino Superior. Neste caso serão observados os critérios estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel vigente.
- Art. 34. O aluno deverá integralizar no mínimo 28 (vinte e oito) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) créditos em Trabalho Individual I, 2 (dois) créditos em Trabalho Individual II, 2 (dois) créditos em Dissertação (Projeto), 2 créditos em Dissertação e 08 (oito) créditos em disciplinas optativas.

Art. 35. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os seguintes conceitos:

- I - conceito A: Ótimo, equivalente a um aproveitamento entre 90% e 100%;
- II - conceito B: Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% e 89%;
- III - conceito C: Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% e 79%;
- IV - conceito D: Insatisfatório, equivalente a um aproveitamento inferior a 70%;
- V - conceito E: Frequência insuficiente, corresponde a uma frequência inferior a 75%.

Parágrafo único - O pós-graduando que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo o conceito final C, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

Art. 36. As disciplinas poderão ter o caráter de obrigatórias ou optativas, conforme deliberação do Colegiado.

Parágrafo único - As disciplinas podem ser:

- I - aulas teóricas;
- II - aulas práticas;
- III - aulas teórico-práticas;
- IV - trabalhos individuais;
- V - atividade didática;
- VI - projeto de dissertação;
- VII - dissertação de mestrado.

Art. 37. As disciplinas de Trabalho Individual são realizadas junto a um Grupo de Pesquisa do Programa, conforme um plano de atividades proposto pelo Orientador, estabelecendo:

- I - o cronograma do trabalho a ser desenvolvido, especificando as tarefas a serem realizadas e a sua distribuição no tempo, durante o período da disciplina;
- II - um plano de resultados esperados da realização do trabalho, incluindo no mínimo a produção de um relatório da atividade;
- III - o modo como a realização da disciplina de Trabalho Individual irá contribuir para a realização da Dissertação de Mestrado.

§ 1º. O pós-graduando deverá realizar 2 (duas) disciplinas de Trabalho Individual durante o Mestrado em semestres distintos.

§ 2º. A nota da disciplina de Trabalho Individual é atribuída pelo orientador.

Art. 38. A disciplina de Atividade Didática é realizada junto ao Centro Politécnico da UCPel, conforme plano de atividades proposto pelo Orientador e um professor doutor do Centro Politécnico, que será responsável pela orientação da atividade docência a ser realizada pelo aluno.

§ 1º. O estágio de atividade docência é obrigatório apenas para pós-graduandos bolsistas do Programa.

§ 2º. O estágio de atividade docência deverá ser realizado até o 3º (terceiro) semestre do curso de Mestrado.

§ 3º. O estágio de atividade docência não conta créditos.

§ 4º. A nota do estágio de atividade docência é atribuída pelo orientador.

Art. 39. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 1º. O aluno reprovado por frequência deverá repetir a disciplina na primeira oportunidade em que seja novamente oferecida, prevalecendo, para efeito de média, o conceito obtido na repetição.

§ 2º. Na hipótese de o aluno não desejar repetir a disciplina, ser-lhe-á atribuído o conceito E, computado para efeito de média.

Art. 40. O aluno que obtiver frequência suficiente fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado, quando se julgar prejudicado.

§ 2º. O prazo para o pedido de revisão de conceito é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da divulgação do conceito.

Art. 41. A disciplina de Dissertação (Projeto) consiste na elaboração da proposta de dissertação de mestrado.

Parágrafo único - A nota da disciplina de Dissertação (Projeto) será atribuída por uma banca, conforme definido no Art. 54º deste regimento.

Art. 42. O aluno só poderá ingressar em disciplina de Dissertação de Mestrado após ter concluído pelo menos 26 (vinte e seis) créditos, sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em disciplinas optativas, 2 (dois) em Trabalho Individual I, 2 (dois) em Trabalho Individual II, 2 (dois) na disciplina de Dissertação (Projeto).

CAPÍTULO IV DO CURSO DE MESTRADO

Seção I Da Seleção

Art. 43. O processo de seleção de alunos será conduzido pelo Colegiado, nos termos explicitados em Edital de Seleção.

Parágrafo único - O Edital de Seleção será emitido pelo Colegiado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de abertura das inscrições para o Curso de Mestrado.

Art. 44. A inscrição deverá ser feita em formulário especial e solicitada na data determinada pelo Edital de seleção, sendo instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia do diploma de graduação e histórico escolar correspondente;
- II - curriculum vitae comprovado;
- III - carteira de identidade;
- IV - cadastro de pessoa física;
- V - uma foto 3x4;
- VI - Plano de Atividades a ser realizado no Curso de Mestrado, endossado por um Orientador.

Seção II Do Ingresso e das Matrículas

Art. 45. Para ingressar no Curso de Mestrado, o aluno deverá ter sido classificado no processo de seleção ou ter obtido transferência de outro curso de mestrado credenciado.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado e aceitação por um Orientador.

Art. 46. Poderá ser concedida matrícula, como aluno especial em disciplinas isoladas, a interessados que tenham concluído Curso de Graduação.

§ 1º. A admissão e o aproveitamento dos créditos referentes às disciplinas isoladas, no caso de o interessado ser posteriormente selecionado para o Curso de Mestrado, dependerá de aprovação do Colegiado.

§ 2º. As exigências, no quadro das disciplinas escolhidas, serão as mesmas a serem satisfeitas pelos alunos regulares do Curso de Mestrado.

§ 3º. A matrícula especial não configura nem admissão, nem garantia de ingresso futuro no Curso de Mestrado, o que só poderá ocorrer por processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

§ 4º. O aluno especial pode cursar, nessa condição, até 1/3 (um terço) dos créditos do mestrado, conforme previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel vigente.

§ 5º. O aluno especial poderá matricular-se em, no máximo, 2 (duas) disciplinas por semestre.

§ 6º. A restrição indicada no caput neste artigo não atingirá alunos regularmente matriculados em outros cursos de mestrado da UCPel ou outra instituição, realizando estudos complementares com autorização da instituição de origem.

Art. 47. Se o estudante for estrangeiro, no ato da primeira matrícula deverá declarar a nacionalidade e apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º. A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto permanente, ou de visto temporário vigente, ou declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º. Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 48. Em cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se em, pelo menos, 1 (uma) disciplina, conforme os pré-requisitos estabelecidos para as mesmas.

§ 1º. Os alunos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação dos alunos matriculados, permitindo-se sua reintegração, sem descontar da duração do curso o tempo de interrupção.

§ 2º. O candidato à reintegração, no caso de estar realizando Dissertação de Mestrado, deverá obter o aceite de seu antigo orientador, ou solicitar troca de orientador.

Art. 49. O aluno pode solicitar trancamento de matrícula ou de disciplina.

§ 1º. O trancamento de matrícula ou de disciplina deve ser solicitado em requerimento dirigido ao coordenador, com justificativa do estudante e manifestação do orientador.

§ 2º. O trancamento de matrícula pode ser solicitado uma única vez e não pode exceder a 12 (doze) meses, sob pena de o aluno ser desligado definitivamente.

§ 3º. O trancamento de disciplina pode ser solicitado uma única vez numa mesma disciplina. Se o trancamento for em disciplina que constitui pré-requisito para outra(s), o estudante tem sua matrícula suspensa até o cumprimento dessa exigência, o que não pode exceder a 6 (seis) meses.

Art. 50. O aluno será desligado do Curso de Mestrado:

- I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado, previsto no Art. 57º deste regimento;
- II - quando não efetivar a matrícula no período previsto no calendário escolar;
- III - quando for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou em 3 (três) disciplinas diferentes
- IV - quando for reprovado em 2 (duas) disciplinas diferentes no mesmo semestre;
- V - abandonar o Curso de Mestrado sem ter apresentado pedido de trancamento de matrícula;
- VI - deixar de matricular-se após ser reintegrado, depois de um período de trancamento;
- VII - tiver sua Dissertação de Mestrado reprovada.

Seção III **Da Dissertação de Mestrado**

Art. 51. A Dissertação de Mestrado constituir-se-á de um trabalho de caráter teórico ou teórico-prático em que o candidato demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em lidar metodologicamente com o tema escolhido.

§ 1º. A Dissertação de Mestrado deverá ser entregue ao Coordenador em 3 (três) vias encadernadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da apresentação à Banca Examinadora, seguindo formato definido pelo Colegiado.

§ 2º. Junto com a Dissertação de Mestrado deverão ser também entregues os comprovantes da produção técnico-científica, no tema da Dissertação de Mestrado.

Art. 52. A Dissertação de Mestrado poderá ter redação em Português ou em Inglês.

§ 1º. No caso de ser redigida em Português, a Dissertação deverá conter um capítulo de resumo, escrito em Inglês, apresentando os principais resultados obtidos;

§ 2º. No caso de ser redigida em Inglês, a Dissertação deverá conter um capítulo de resumo, escrito em Português, apresentando os principais resultados obtidos.

Art. 53. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º. A apresentação da Dissertação de Mestrado à Banca Examinadora é realizada em sessão pública e aberta a todos os interessados.

§ 2º. A sessão de apresentação de Dissertação de Mestrado será presidida pelo Orientador.

§ 3º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4º. A banca examinadora deverá classificar a dissertação em:

- a) aprovada: o trabalho é aprovado na íntegra ou necessita de alterações não-substanciais quanto à estrutura e/ou conteúdo, as quais devem ser feitas pelo próprio autor, com aprovação do orientador;
- b) aprovada com reformulações: o trabalho necessita de reformulações substanciais quanto à estrutura e/ou conteúdo. A versão final deve ser revisada por um membro da banca examinadora e aprovada pelo colegiado de pós-graduação;
- c) reprovada.

§ 5º. No caso da alínea (a), o aluno dispõe de até 30 dias para entregar a versão final da dissertação. No caso da alínea (b), o aluno dispõe de até 90 dias para entregar a versão final da dissertação.

Seção IV

Das Bancas Examinadoras

Art. 54. A Banca Examinadora do Projeto de Dissertação será composta pelo Orientador e por mais 2 (dois) docentes com titulação de doutorado, designados pelo Colegiado, ouvido o Orientador.

Parágrafo único - Todos os membros da Banca Examinadora de Projeto de Dissertação de Mestrado devem emitir conceito.

Art. 55. Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta pelo Orientador e no mínimo por mais 2 (dois) membros com titulação de doutorado, designados pelo Colegiado, ouvido o Orientador.

§ 1º. O Orientador não tem direito a emitir parecer sobre a Dissertação de Mestrado.

§ 2º. Pelo menos um dos membros deverá ser um pesquisador externo ao programa e de uma Instituição não participante da associação.

Seção V Do Título de Mestre

Art. 56. Será conferido o título de Mestre em Engenharia Eletrônica e Computação, modalidade Acadêmica, ao aluno que:

- I - tiver integralizado no mínimo 28 (vinte e oito) créditos, sendo 12 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) créditos em Trabalho Individual I, 2 (dois) créditos em Trabalho Individual II, 2 (dois) créditos em Dissertação (Projeto), 2 (dois) créditos em Dissertação e 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- II - tiver elaborado e apresentado o Projeto da Dissertação de Mestrado a ser realizada (na disciplina Dissertação(Projeto)), e tiver o mesmo aprovado pela Banca Examinadora;
- III - tiver elaborado e apresentado a Dissertação de Mestrado a uma Banca Examinadora e tiver a mesma aprovada;
- IV - tiver produção técnico-científica suficiente no tema da Dissertação de Mestrado, conforme normas estabelecidas pelo Colegiado;
- V - tiver comprovado aprovação no exame de proficiência na língua Inglesa e, se candidato estrangeiro, tiver sido adicionalmente aprovado em exame de língua Portuguesa;
- VI - tiver realizado Atividade Didática, se for bolsista do Programa;

- VII - tiver entregue 6 (seis) exemplares impressos da versão final da Dissertação de Mestrado, devidamente encadernados, segundo as normas de publicação de monografias do Programa definidas pelo Colegiado, e uma cópia em mídia eletrônica;
- VIII - tiver cumprido os demais requisitos legais.

Art. 57. O prazo para obtenção do título de Mestre em Engenharia Eletrônica e Computação, modalidade Acadêmica, é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da primeira matrícula do candidato.

§ 1º. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses inclui a defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 2º. Quando requerida pelo aluno e pelo Orientador, dentro do prazo estabelecido no caput deste Artigo, o Colegiado poderá conceder prorrogação da matrícula no Curso de Mestrado, para a conclusão da Dissertação de Mestrado.

§ 3º. O prazo máximo total, incluindo a prorrogação, não poderá exceder 36 (trinta e seis) meses, findos os quais o aluno será desligado do Curso.

Seção VI Da Expedição do Diploma

Art. 58. A expedição e registro do diploma serão efetuados pela UCPel.

Art. 59. O grau conferido pela UCPel será o de Mestre em Engenharia Eletrônica e Computação.

Art. 60. Cumpridas todas as formalidades estabelecidas pela UCPel, o Coordenador Geral encaminhará à Seção de Registros Acadêmicos da UCPel as informações necessárias para a emissão do correspondente Diploma.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. As disposições do presente regimento podem ser alteradas pelo Colegiado.

Art. 62. Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 63. O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de aprovação pelo Conselho Universitário da UCPel, revogando-se as disposições em contrário.